

PROCESSO N°: 1041595
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Matozinhos
EDITAL N.: 01/2018
FASE DE ANÁLISE: Reexame

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 01/2018 para provimento de vagas de Guarda Municipal da Prefeitura de Matozinhos, com inscrições previstas para o período de **23/07 a 22/08/2018**, e prova objetiva a ser realizada em **30/09/2018**.

O edital foi enviado tempestivamente a esta Casa por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital, em 22/05/2018, conforme informação constante no relatório a fls. 03.

O Presidente em exercício, Conselheiro Mauri Torres, determinou a autuação e distribuição dos autos conforme despacho a fls. 07.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, que determinou a fls. 09 seu encaminhamento a esta Coordenadoria para análise técnica.

Determinou, ainda, que o instrumento convocatório e seus anexos sejam inseridos no SGAP e que, após a análise técnica inicial, seja encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Após exame técnico acostado a fls. 10/14, os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial, que se manifestou a fls.15/v, ratificando o relatório técnico.

Assim, considerando a análise técnica e o parecer ministerial, o Relator determinou a citação do Prefeito Municipal de Matozinhos, para que se manifeste sobre os apontamentos formulados.

Devidamente citado, por meio do Ofício GAB n.395/2018, acostado a fls. 19/20, o prefeito encaminhou sua defesa.

É o relatório.

2 ANÁLISE

Preliminarmente, informa-se que, em consulta aos *sites* da empresa organizadora do certame, FUMARC, e da Prefeitura Municipal de Matozinhos, em 09/08/2018, às 09h55min, consta divulgação do resultado dos pedidos de isenção.

2.1 Documentação Encaminhada

Documento	fls.
Ofício GAB n.395/2018	19/20
Cópia da Retificação n. 01/2018	21
Cópia da publicação da Errata (Retificação 01) no jornal aQui, e no diário oficial “Minas Gerais” em 05/06/2018	22/22v
Cópia da Retificação n.02/2018	23
Documento comunicando a Retificação n. 02, e a disponibilização da mesma nos <i>sites</i> da prefeitura e da empresa organizadora	24

2.2 Das determinações do Relator a fls. 16:

a) Total de vagas ofertadas está excedendo o quantitativo de vagas criadas na Lei complementar n. 060/17 que regulamenta o certame.

Defesa

Informa o gestor, a fls. 19/20, que foi identificado equívoco, sendo publicada a **Retificação n. 01/2018**, fazendo constar 15 (quinze) vagas para o sexo masculino e 07 (sete) vagas para o sexo feminino. Informa ainda que a retificação foi publicada no diário oficial e no jornal de grande circulação, e disponibilizado nos *sites* da prefeitura e da empresa organizadora do certame.

Análise

Verifica-se que, por meio da Retificação n. 01/2018, o edital foi devidamente retificado, passando de 16 (dezesseis) para 15 (quinze) o número de vagas para o sexo masculino, e 07 (sete) para o sexo feminino, totalizando 22 vagas, estando, assim, em conformidade com a lei regulamentadora do cargo.

Entende-se, pois, sanada a irregularidade, entretanto, verifica-se que não foi comprovada de publicidade da retificação supra no quadro de avisos da prefeitura.

b) Ausência de informações acerca da jornada de trabalho constantes do artigo 15 da Lei Complementar n. 060/2017, conforme explicitado no item 2.3.3 da análise técnica.

Defesa

Informa o gestor que, em atendimento aos itens 2.3.3, 2.4.1 e 2.4.2 do relatório técnico, foi realizada a **Retificação n. 02/2018** do edital, no intuito de regularizar os itens 2.1.1 – Jornada de Trabalho, 5.4.9 – Acesso à isenção da taxa de inscrição e 17.3 – Prazo para posse e exercício.

Análise

Verifica-se que o edital foi retificado, estando a jornada de trabalho em conformidade com o disposto na Lei Complementar n. 060/2017.

Dessa forma a irregularidade foi sanada, entretanto, foi comprovada a publicidade da Retificação n. 02/2018 apenas nos *sites* da prefeitura e da empresa organizadora do certame, restando faltosa a comprovação supra no quadro de avisos da prefeitura, no jornal de grande circulação e no diário oficial.

Em seu ofício a fls.19/20, datado de 19/07/2018, o gestor justificou que a publicação nesses meios ocorrerá em 21/07/2018, uma vez que os extratos já haviam sido encaminhados para publicação.

Ressalte-se que o enunciado da Súmula nº 116 do TCE determina que o edital e suas retificações sejam divulgados nos quadros de aviso do órgão ou da entidade, na internet, em diário oficial e em jornal de grande circulação.

Com efeito, os atos do certame deverão contar com o maior número possível de formas de divulgação, buscando a máxima efetividade do princípio da publicidade, a fim de proporcionar a maior participação de interessados no concurso público.

Destaca-se trecho de deliberação deste Tribunal publicada na Revista do TCEMG – Edição Especial – Concursos Públicos:

Destarte, de forma a atender a obrigatoriedade da ampla divulgação dos atos relativos ao concurso público, deverá a Administração adequar as cláusulas editalícias relativas à publicidade, prevendo a divulgação no quadro de avisos da Prefeitura, no site e, ainda, publicá-lo na imprensa oficial e em jornais de grande circulação. Tal medida é de cunho obrigatório para que seja resguardado o

princípio da competitividade, inerente aos concursos públicos, não se tratando de ato discricionário da Administração.

No presente caso, observa-se que, em relação às retificações, a administração municipal não seguiu os ditames da Súmula nº 116 do Tribunal, tendo em vista que não foi comprovada a publicidade da Retificação n. 01 no quadro de avisos da prefeitura, e, quanto à Retificação n. 2, não restou comprovada a publicidade no quadro de avisos da prefeitura, no diário oficial e no jornal de grande circulação, em que pese a alegação do prefeito de que os extratos foram encaminhados para publicação.

Dessa forma, entende-se que a Súmula 116 não foi cumprida em sua totalidade.

c) O subitem 5.4.9 restringiu o acesso à isenção da taxa de inscrição, uma vez que citou apenas as situações previstas nos subitens 5.4.6, 5.4.7 e 5.4.8, conforme explicitado no item 2.4.1 da análise.

Assim consta na **Retificação n. 02/2018**:

Item 5 – Das Inscrições; Subitem 5.4.9 passa a ter a seguinte redação: 5.4.9. O requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição assinado e acompanhado da documentação comprobatória da situação econômica financeira do candidato, em que ele se enquadrar, conforme disposto no item 5.4 e seus respectivos subitens, deverão ser entregues ou enviados em envelope fechado no período de 23 a 27 de julho de 2018, por uma das seguintes formas: a) Por protocolo, presencialmente ou por terceiros, no endereço: Praça do Rosário 50, Centro, Sala do Telecentro – Palácio da Cultura – Matozinhos, das 12h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos); ou, b) Via Sedex ou por carta, ambos com Aviso de Recebimento (AR), à FUMARC – Concursos, Avenida Francisco Sales, n. 540 – Bairro Floresta – BH/MG, CEP:30150-220, com data de postagem conforme os prazos estabelecidos no item 5.4.9.

Constata-se, dessa forma, que o subitem foi devidamente retificado, sendo cumprida a determinação.

d) Os prazos estabelecidos para a posse e exercício estão irregulares, visto que em desacordo com a determinação da Lei n. 083/51 que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Matozinhos.

Conforme **Retificação n. 02/2018**, o subitem 17.3 foi retificado, estando em conformidade com a Lei n. 083/51.

Entretanto, o subitem 17.8, referente ao prazo para que o candidato que tomou posse entre em exercício não foi retificado, permanecendo o prazo de 15 dias, em desacordo com o disposto na referida Lei Municipal. 083/51.

3 CONCLUSÃO

3.1. Após análise, verifica-se que permanecem as seguintes irregularidades:

- prazo para que o candidato que tomou posse entre em exercício, subitem 17.8 do edital, em desacordo com a legislação municipal;
- ausência de comprovação de publicidade das retificações nos termos da Súmula 116 deste Tribunal, conforme item 2.2.b desta análise.

Diante do exposto, considerando que as inscrições estão em curso, e que a adequação no edital pode ser realizada com o certame em curso, sugere esta unidade técnica, *s.m.j.*, que o responsável seja intimado a instruir devidamente os autos, e a se manifestar acerca da ocorrência apontada, e/ou proceder à alteração no edital.

Caso opte pela adequação do edital em face da ocorrência acima apontada, a retificação deverá ser encaminhada por ofício, acompanhada da comprovação de sua publicidade em todos os meios estabelecidos na Súmula TCEMG nº 116.

À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 09 de agosto de 2018

Soraya Rodrigues Dias
Coordenadora CFAA/DFAP
TC 1854-3